

TERMO ADITIVO



TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2001/2003 – registrado na DRT/MT – sob o nº 098/01, às fls. 34/verso, do liv. 13, datado de 19/06/01, que entre si fazem, de um lado o SINDPD-MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. GEREMIAS DOS SANTOS, RG n. 216.277/SSP/MT e CIC. N. 206 964 931-87 e, do outro lado, a FECOMÉRCIO/MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, SR. HERMES MARTINS DA CUNHA, RG N. 20617, expedida pelo Ministério da Guerra e CIC N. 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar o presente documento, regidos pelas seguintes condições:

PRIMEIRA – A CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO da aludida Convenção Coletiva de Trabalho referenciada acima, passará existir com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 09,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento), que corresponde a 100 % do INPC acumulado de 05/2001 à 04/2002, aplicando esse percentual sobre os salários de abril/2002 e pagos a partir de 01/maio/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que por ventura tiverem concedido antecipações por conta própria poderão, se quiserem, efetuar as deduções das mesmas.”

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. There are two distinct signatures, one appearing to be "Geremias dos Santos" and another to the right, and some initials.



SEGUNDA – A CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA da mesma Convenção passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO PISO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva em vigor os seguintes Piso Normativos:

- Aos Digitadores R\$ 522,89
- Aos Operadores..... R\$ 662,82
- Aos Tec. De Suporte..... R\$ 759,28
- Aos Programadores..... R\$ 759,28
- Aos Analistas..... R\$ 932,70”

TERCEIRA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA e seus PARÁGRAFOS terão as seguintes redações:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA/CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, beneficiados por este Termo Aditivo, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL, aprovado em Assembléia Geral, realizada em 16/03/2002, na forma do Edital d e Convocação de 11/03/2002, publicado no Jornal Diário de Cuiabá, os seguintes percentuais: A) Para os Associados, 04% (Quatro Por cento), calculado sobre o salário nominal, sendo que o desconto se fará em 02 (duas) parcelas de 2 % (dois por cento). A 1ª, será descontado na folha de pagamento do mês de JULHO/2002 e a 2ª, na folha de pagamento do mês de AGOSTO/2002; B) Para os Não associados, 06% (seis por cento), calculado sobre o salário nominal, sendo que o desconto se fará em 02 (duas) parcelas de 3 % (três por cento). A 1ª, também na folha de pagamento do mês de JULHO/2002 e a 2ª, na folha de pagamento de AGOSTO/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que desejar não contribuir, deverá se manifestar por escrito ao Sindicato Laboral, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, contados do registro deste Termo Aditivo, devendo encaminhar fotocópia dessa manifestação ao seu empregador.

§



PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas remeterão ao Sindicato Laboral, quando do recolhimento das contribuições, a relação dos empregados e dos valores descontados.

QUARTA – A **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** da referida Convenção terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** dos Empregados sindicalizados, relativo ao ano de 2.003, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da categoria, que será repassado pelo Sindicato dos Trabalhadores em tempo apropriado para as providências do empregador.”

QUINTA - A **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA** - e os **PARÁGRAFOS** da Convenção Coletiva referenciada, terão as seguintes redações:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas do comércio e de prestação de serviços, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica da **FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as Contribuições **CONFEDERATIVA** e **ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, conforme Tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL.

<u>N° de empregados</u>	<u>Valor a Recolher</u>
DE 00 À 05	R\$ 91,80
DE 06 À 15.....	R\$ 144,60
DE 16 À 30.....	R\$ 205,60
DE 31 À 70.....	R\$ 395,25
DE 71 À 100.....	R\$ 705,33

3

[Handwritten signatures]

ACIMA DE 100.....R\$ 985,33
PESSOA FÍSICA.....R\$ 60,00



§ 1º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e a CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL serão recolhidas em conta sem limite, no Banco do Brasil s/a, em qualquer agência no Estado, depositado em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATÉ 31 DE JANEIRO e ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO, respectivamente, em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.


§ 2º - Os recolhimentos fora do prazo serão acrescidos de MULTA de 2% (dois por cento) e JUROS de 1% (um por cento), por mês de atraso.

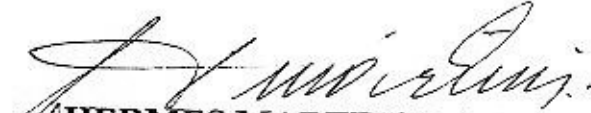
§ 3º - As empresas abertas no decorrer do exercício, recolherão as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E/OU ASSISTÊNCIAL, de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês ou fração superior de 15 (quinze) dias.

SEXTA - Todas as demais condições existentes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2001/2003, já referenciado acima, ficam inalteradas para todos os efeitos legais, permanecendo seu fiel cumprimento até 30 de abril de 2003.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 01 de MAIO de 2.002.


GEREMIAS DOS SANTOS
Presidente do SINDPD/MT


HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente Com. Neg. Sal/FECOMÉRCIO/MT

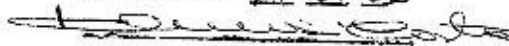

JOSIAS LEMES RODRIGUES
Vice-Presidente do SINDPD/MT

Registrado sob nº 16/02

fls. nº 86

livro nº 14

DRT-MT-SRT-em/71 07 02


Daisy Fátima Cherubini Costa
Presidente do Conselho de Representação do Trabalho